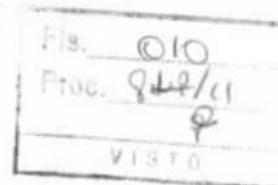




**Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº 1.997, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011**



*"Desafeta de uso comum do povo e/ou especial parte de logradouro público – Rua Taubaté, localizada em frente ao Fórum da comarca de Caraguatatuba, de propriedade do Município, e autoriza sua permissão de uso ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo."*

**Autor: Órgão Executivo.**

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado bem de uso comum do povo parte de logradouro público, denominado Rua Taubaté, medindo 8,00m<sup>2</sup> (oito metros quadrados) de frente à Praça José Rebelo da Cunha; ao lado direito de quem da Praça olha, mede 28,00m<sup>2</sup> (vinte e oito metros quadrados) confinando com o Fórum da Comarca de Caraguatatuba SP; e do lado esquerdo, 28,00m<sup>2</sup> (vinte e oito metros quadrados) com a Praça José Rebelo da Cunha, e nos fundos 8,00m<sup>2</sup> (oito metros quadrados) com a Avenida Castelo Branco, totalizando área total de 224,00m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e quatro metros quadrados).

**Art. 2º** Fica o Executivo autorizado a outorgar permissão de uso, da área especificada no artigo anterior, por documento hábil e prazo indeterminado, ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** O imóvel desafetado por esta Lei será destinado exclusivamente ao funcionamento de estacionamento dos veículos dos Promotores de Justiça, Juizes de Direitos e de veículos oficiais.

**Art. 3º** A entidade permissionária não poderá ceder o imóvel nem suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, sem a prévia autorização do Município.

**Art. 4º** Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da permissionária.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade da permissão ou da extinção da permissionária farão o imóvel reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, as quais, como partes integrantes daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 16 de dezembro de 2011

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal



CONFERIDO  
19/01/2012  
Sonia